

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO : Páginas 1/3
PORTARIA : Páginas 3/6

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME - TUNTUM – MA - Nº 11A de 23 de janeiro de 2023.

Aprova as Diretrizes Curriculares Municipais para a Formação Continuada de Professores, Gestores, Coordenadores e demais Profissionais da Educação no âmbito do município de Tuntum-MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM – MARANHÃO (CME-TUNTUM), no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno, Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 – LDB e suas atualizações, Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ainda, destinar 1/3 de seu tempo e trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes.” Lei Lucas 13.722/18, foi sancionada no dia 04/10/2018, que obriga as escolas, públicas e privadas, e espaços de recreação infantil a se prepararem para atendimentos de primeiros socorros. A Lei Federal nº 14.040/2020, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Formação Continuada em serviço de Professores, Gestores, Coordenadores e demais servidores da rede municipal de ensino de Tuntum-MA, com seus Itinerários Formativos.

Art. 2º. Nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, os cursos e programas destinados à formação inicial de professores para a Educação Profissional devem considerar as competências gerais docentes e as competências específicas, apresenta-se, 6 (seis) dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente e profissionais:

- I – conhecimento profissional;
- II – prática profissional;
- III – engajamento profissional;
- IV- Competências Socioemocionais;
- V – Segurança no Ambiente Escolar e
- VI – Noções Básicas de Primeiros Socorros- Lei Lucas.

§ 1º Pela especificidade das formações continuadas e cursos de aperfeiçoamento, as capacitações, os cursos e os programas de formação continuadas/qualificação devem ser organizados por habilitação profissional ou, de modo mais abrangente, por áreas temáticas e por grupos de profissionais;

§ 2º Esta especificidade exige que os Profissionais da Educação de rede municipal desenvolva:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

I – competências pedagógicas, técnicas, administrativas, socioemocionais e relacionais necessárias para conduzir com eficiência as atribuições de cada cargo, visando à constituição de competências profissionais em contextos cada vez mais complexos e exigentes;

II – competências específicas das suas atividades profissionais, correspondente à habilitação profissional, cargo, ou área de formação em que exercer, seja a docência e/ou demais atividades no âmbito do ambiente escolar, para poder fazer escolhas relevantes do que deve ser ensinado e aprendido para que os concluintes dos cursos possa responder, de forma eficiente e criativa, aos desafios diários de sua vida profissional e pessoal, como cidadão trabalhador;

III – competências relacionadas com as bases científicas e tecnológicas, que fundamentam a atividade profissional correspondente à habilitação profissional, eixo ou área de sua atuação;

IV – atitudes e valores da cultura do trabalho, cultura da paz, em função de vivência e efetiva experiência profissional no mundo do trabalho e o desenvolvimento das competências socioemocionais e,

V – Desenvolver competências e habilidades para desenvolver as atribuições do cargo, promovendo segurança no ambiente escolar, noções básicas de primeiros socorros em cumprimento a Lei Lucas e difusão da cultura da paz e segurança nos ambientes educacionais.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 3º. A formação inicial de professores para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental regular e EJA e Ensino Profissionalizante deve ser realizada em nível superior:

I – em cursos de graduação de licenciatura;

II- em cursos destinados à Formação Pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados;

III – em cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturados para tal;

IV – em programas especiais, de caráter excepcional; ou

V – outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

§ 1º Os cursos de graduação de licenciatura para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem atender à Resolução CNE/CP nº 2, de 2019.

§ 2º Os cursos destinados à formação pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados devem atender às disposições específicas do art. 21 (Capítulo VI, Da Formação Pedagógica para Graduados) da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, combinadas com o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização, devidamente estruturados para a Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem ser organizados nos termos da legislação e das normas específicas.

§ 4º Programas especiais, de caráter excepcional, ou outras formas, devem ser devidamente autorizados pelos órgãos competentes do respectivo Sistema de Ensino.

§ 5º A formação em serviço deve ser propiciada pela instituição a profissionais sem licenciatura específica e experiência profissional comprovada na habilitação profissional, Eixo ou área tecnológica, bem como a profissionais com Notório Saber, para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da LDB, e a Instrutores para atuação em cursos de Qualificação Profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, com apresentação de plano especial ao órgão supervisor do respectivo Sistema de Ensino, em atenção ao que indica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

Art. 4º. Aos graduados não licenciados que realizaram curso de Pós-Graduação lato sensu de Especialização nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018, é assegurado o direito de requerer a expedição de Diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, consoante o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021 e por equivalência com o curso destinado à Formação Pedagógica, de acordo com as normas definidas no art. 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – diplomação em curso de graduação de Bacharelado ou de Tecnologia;

II – certificação no curso de Pós-Graduação lato sensu específico de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 5º. A diplomação em licenciatura, de que trata o art. 4º, permite contemplar, mediante comprovação, a atuação docente em componentes curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Eixo ou Área Tecnológica de competência associada à formação técnica de nível médio do profissional graduado.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º. A Formação Continuada dos professores da Educação e demais servidores da rede municipal de ensino é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de orientadores dos estudantes nas trilhas da aprendizagem e de agentes do desenvolvimento de competências para o trabalho, visando ao complexo desempenho da prática social e laboral.

Parágrafo único. A Formação Continuada dos docentes e demais servidores deve orientar-se pelo Plano de Formação anual da Secretaria Municipal de Educação e Calendário Letivo, Programas de Formação Continuada/Qualificação Profissional, oferecida pela SEMED, por meio de programa próprios, ou por meio de regime de colaboração do governo federal/estadual e/ou pela parceria Secretarias Municipais/órgãos equivalentes;

Art. 7º. As instituições educacionais/Escola de Formação/Escolas Municipais devem promover permanente formação em serviço de seus docentes e demais profissionais que atuam no ambiente escolar, bem como propiciar sua participação em atividades, cursos e programas externos, entre outros, os de atualização, aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A Formação Continuada deve ter foco no desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem, recomposição da aprendizagem, noções básicas de primeiros socorros, segurança no ambiente escolar e competências sociemocionais, inclusive as que utilizam meios tecnológicos digitais de informação e comunicação.

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, demais órgãos deste municipalidade, escolas municipais, a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada, nos termos da Resolução 11A/CME, de 26 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A experiência efetiva e atualizada como profissional no mundo do trabalho, referente à qualificação profissional, eixo ou área de atuação em que for exercer a docência e outras atribuições inerentes ao seu cargo, é requisito preferencial para atuar no sistema municipal de ensino de Tuntum-MA.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor partir de 23 de janeiro de 2023.

MARIA DE JESUZ COELHO PESSOA
Presidente

HOMOLOGO

Em 23/01/2023.

Antonia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação Tuntum - Maranhão

PORTARIA

PORTARIA N.º 151, DE 26 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE TUNTUM-MA.**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum-MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 07 de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do "PACTO Municipal pela Segurança nas Escolas".

CONSIDERANDO a indicação, apresentação dos segmentos/instituições e aprovação por meio de eleição;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Tuntum-MA, para o biênio 2023/2025.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL/GABINETE DO PREFEITO**

Titular: Ana Caroline Campelo Silva

Suplente: Anna Mayara Oliveira Cunha

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**

Titular: Layza Sthefany de Sousa dos Santos

Suplente: Janilene Araújo da Costa

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

Titular: Adão Luis dos Santos Lima

Suplente: Joel da Conceição Silva

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, N° 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ironilson Gomes Rodrigues

Suplente: Cleide dos Santos Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Suzana Pereira da Silva

Suplente: Laia Purcina Freitas

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E LAZER

Titular: Carlos Arthur Léda Santos

Suplente: Rafael de Almeida Pessoa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Simone Fernandes Barros Fontes

Suplente: Ana Beatriz Andrade Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Rivaldo Lobo da Paz

Suplente: Airton Silva Araújo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Francisco Eduardo F. de Almeida

Suplente: Luis Alves de Sousa

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA/SINDSERT

Titular: Leno Carlos Silva Carvalho

Suplente: Aurileide Macedo dos Santos

REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Wagner José de Melo Ferreira

Suplente: Antonia Gildeny Fontes Lucena Silva

REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Titular: Elizete Bezerra Silva

Suplente: Lucélia Martins Gomes

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria de Jesus Coelho Pessoa

Suplente: Emerson de Araújo Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Josifran Andrade Brasil

Suplente: Antoniel Francisco da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Titular: Giselle de Castro Lima Pessoa

Suplente: Sara Nancy Santos de Sousa

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVIL:

Titular: Leonardo Ferreira e Silva

Suplente: Islane Conceição da Anunciação

Titular: Adriano Dhonata Pessoa Silva

Suplente: Jaiana de Sousa Oliveira Silva

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuntum -MA, 26 de abril de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 152, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) servidor (a) **ÉRIKA OLIVEIRA COSTA PESSOA**, inscrito (a) no CPF sob n.º 009.913.993-66, do cargo de Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à data de desligamento, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (26/04/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 156, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) servidor (a) **BRUNA PORTELA TELES PESSOA**, inscrito (a) no CPF sob nº 049.355.693-10 do cargo de Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à data de desligamento, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (27/04/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do PACTO Municipal pela Segurança Pública nas Escolas, Art. 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos das demandas sobre violência nas escolas, pesquisas e diagnósticos, mapeamentos das causas subjacentes das violências em ambiente escolar, levantamentos de dados, mapeamento de servidores público alvo, plano de segurança no ambiente escolar, plano de formação específico para capacitação de servidores, estudos de impactos financeiros e outras ações inerentes a política municipal de segurança pública no ambiente escolar.

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do Município de Tuntum - MA, o GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO- GET, do Poder Público Municipal e Sociedade Civil para estudos de demandas, planejamentos, visitas técnicas, realizar estudos sobre o contexto e as estratégias de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas e propor políticas públicas municipais para a prevenção e o enfrentamento da violência nas escolas no âmbito do Município de Tuntum-MA.

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO/ÓRGÃO
Anna Mayara Oliveira Cunha	Gabinete do Prefeito
Antonia Morais Gomes	Secretaria Municipal de Educação
Katielle Costa de Brito	Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
Walber Lopes de Sousa	Secretaria Municipal de Esportes
Carlos Arthur Léda Santos	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil	Secretaria Municipal de Saúde
Nágela Rafaela Sousa Rodrigues da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social
Francisco Werbeth Lopes Rocha	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Aurileide Macedo dos Santos	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERT
Maria de Jesuz Coelho Pessoa	Conselho Municipal de Educação
Emerson de Araújo Silva	Conselho Municipal de Educação
Giselle de Castro Lima Pessoa	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Leonardo Ferreira e Silva	Sociedade Civil
Adriano Dhonata Pessoa Silva	Sociedade Civil
Josifran Andrade Brasil	Conselho Tutelar
Wagner José de Melo Ferreira	Diretor Escolar – Escola Municipal
Joelson dos Reis Silva	Diretor Escolar – Colégio Militar Tiradentes
Odair José Maciel	Assessoria Técnica – SEMED
Deusilene Pereira de Sousa	Assessoria Técnica - SMSP

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tuntum- MA, 27 de abril de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Art. 2º - O referido Grupo Especial de Trabalho deverá realizar seus trabalhos por um prazo de até 2 (dois) anos, a partir desta data, apresentando, ao final de cada trimestre, relatório detalhado contendo todas as demandas da política municipal de segurança pública nas escolas, plano estratégico de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar por meio do PACTO Municipal pela Segurança nas escolas.

Art.3º. A participação no Grupo Especial de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento